

LEI Nº 1004/2004.

EMENTA: Dispõe sobre a incorporação do Colégio Santo Antônio ao Patrimônio histórico-Cultural do Município e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no exercício do poder emanado do povo e no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 53, Inciso IV c/c 5º, Inciso III, ambos da LOM/90, e em consonância com o Artigo 78, Inciso IX da CE/89, Artigo 30, IX da CF 88 faço saber que a Câmara Municipal de vereadores Decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica incorporado ao patrimônio histórico-cultural do Município de Agrestina, o Colégio Santo Antônio ente de direito privado, de caráter associativo, filantrópico e educacional, sediado na Rua Professor Pedro de Alcântara, nº 40, Centro Zona Urbana do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constitui-se em patrimônio do povo de Agrestina, o acervo histórico-cultural, materializado pelos bens jurídicos, tangíveis e intangíveis do Colégio Santo Antônio, todos susceptíveis de preservação pela sociedade civil e poder público, a saber:

- I – A pessoa jurídica, de caráter educacional e filantrópico;
- II – Seu domicílio empresarial;
- III – Os documentos, atualmente encontrados no Colégio e demais documentos remanescentes;
- IV – A biblioteca;
- V – Livros ou artigos contendo referências sobre o Professor

Pedro de Alcântara;



VI – Atas, boletins, cadernetas e demais anotações;

VII – Fotografias;

VIII – Mobiliário e objetos, principalmente os antigos, pertencentes ao Colégio ou ao Professor Pedro de Alcântara;

IX – As atuais instalações físicas, em especial o casarão central terá tratamento especial, com a preservação das características arquitetônicas;

X – A Vegetação integrante;

XI – A memória do professor Pedro de Alcântara.

Artigo 2º - O Chefe do Executivo Municipal, no prazo máximo de trinta dias, iniciará o processo de tombamento dos bens de valor histórico-cultural discriminados nesta Lei junto às esferas governamentais competentes e na forma da legislação em vigor.

Artigo 3º - É obrigação do Governo Municipal à preservação dos elementos histórico-culturais dos bens anunciados nesta Lei, podendo para tanto valer-se de parcerias públicas ou privadas, ou gestão através de ONG, OSCIP ou organizações sociais na forma da Lei.

Artigo 4º - Para prospecção, identificação e preservação dos bens inventariados, o Governo Municipal utilizará verbas do tesouro municipal previstas no orçamento anual, investimentos oriundos do plano plurianual, doações e legados de órgãos públicos de quaisquer esferas governamentais, e entes de Direito Privado e ainda Pessoas Físicas.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Governo Municipal instituirá em conjunto com a Diretoria do Colégio Santo Antônio, uma Comissão Especial para gerir o processo de tombamento.

Artigo 5º - As atuais instalações físicas do Colégio Santo Antônio, uma vez incorporadas e integradas ao patrimônio histórico-cultural do Município, servirão exclusivamente para fins educacionais e culturais, especialmente para a educação de crianças de zero a sete anos de idade.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para preservação e efetivo funcionamento do Colégio Santo Antônio, que permanecerá com sua autonomia administrativa e financeira, o Governo Municipal manterá convênios estabelecidos na Lei Municipal nº 797 de 17 de março de 1993.



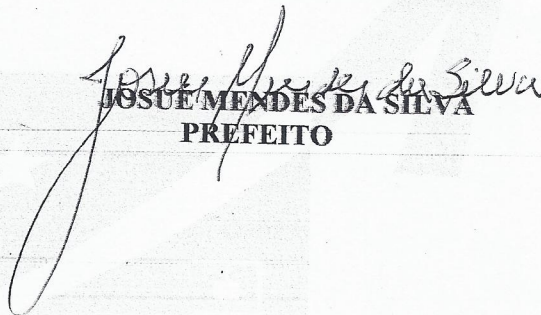
Artigo 6º - O Colégio Santo Antônio poderá destinar de forma parcial as suas instalações físicas ao Município de Agrestina, que terá prevalência, bem como para outros organismos com fins educacionais e culturais, sob a forma de aluguel ou qualquer forma de cooperação prevista em convênio próprio, sem prejuízo da preservação dos bens inventariados e integrantes do patrimônio histórico-cultural do Município.

Artigo 7º - Para consecução dos objetivos desta Lei, fica autorizado o Governo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial da ordem de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), ao orçamento do Exercício Financeiro de 2005, na forma prevista nos Artigos 42 a 44 da Lei Federal 4320/64, obrigando-se ainda a destinar nos orçamentos anuais futuras verbas, específicas para convênios na área educacional e para preservação do patrimônio histórico do Colégio Santo Antônio.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em
28 de dezembro de 2004.


JOSUÉ MENDES DA SILVA
PREFEITO